

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS

LEI N .620 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Gloria de Dourados para o exercicio de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Camara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 . Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Municipio de Gloria de Dourados para o exercicio financeiro de 1995, compreendendo:

I - o Orcamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Municipio de Gloria de Dourados.

II - o Orcamento da Seguridade Social, abrangendo todos os orgaos e unidades orcamentarias que atuam nas areas de saude, assistencia e previdencia, bem como os fundos instituidos e mantidos pelo poder publico.

Art. 2 . A receita global e estimada em R\$ 3.714.500,00 (tres milhoes, setecentos e quatorze mil e quinhentos reais) e decorrerá da arrecadacao de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislacao vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICACAO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
1. RECEITA	3.372.500,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	2.050.500,00
- Receita Tributaria	123.000,00
- Receita Patrimonial	11.500,00
- Receita Agropecuaria	---
- Receita Industrial	3.000,00
- Receita de Servico	16.000,00
- Transferencias Correntes	1.882.000,00
- Outras Receitas Correntes	15.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.322.000,00
- Alienacao de Bens	5.000,00
- Transferencias de Capital	1.317.000,00



2. RECEITA DE OUTRAS FONTES	342.000,00
2.1 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	185.000,00
2.2 FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	17.000,00
2.3 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	140.000,00

 RECEITA GLOBAL..... 3.714.500,00

Paragrafo Unico. As estimativas da receita serao atualizadas na forma autorizada no art. 5o, da Lei (municipal) n. 612 de 24 de junho de 1994.

Art. 3 . A despesa do Orcamento Fiscal, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo II e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribuicao:

DESPESA DO ORCAMENTO FISCAL

	R\$1,00
DISTRIBUICAO POR ORGAO	RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL	111.500,00
GABINETE DO PREFEITO	124.000,00
PROCURADORIA JURIDICA	18.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINS.PLANEJ.E FINANÇAS	576.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUC.CULTURA, ESPORTE E LAZER	677.500,00
SECRETARIA MUN.DE OBRAS, VIACAO E SERV.URBANOS	1.032.000,00
SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	119.000,00
COORDENADORIA DISTRITAL DE GUASSULANDIA	4.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	120.000,00
S O M A	2.787.500,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 145.000,00

 TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL..... 2.932.500,00

 DISTRIBUICAO POR CATEGORIA ECONOMICA RECURSOS

DESPESAS CORRENTES	1.913.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	874.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	145.000,00

 TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL..... 2.932.500,00

DISTRIBUICAO POR FUNCOES	RECURSOS
LEGISLATIVA	111.500,00
JUDICIARIA	21.000,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	865.500,00
AGRICULTURA	107.000,00
EDUCACAO E CULTURA	997.500,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	20.000,00
HABITACAO E URBANISMO	127.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	60.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	40.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	25.000,00
TRANSPORTE	413.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	145.000,00
TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL.....	2.932.500,00

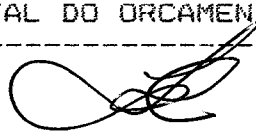
Art. 4 . A despesa do Orcamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo III e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribui-cao:

DESPESA DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

DISTRIBUICAO POR ORGAO	RECURSOS
SECRETARIA MUN. DA HIGIENE E SAUDE PUBLICA	261.000,00
SECRETARIA MUN. DE PROMOCAO SOCIAL	179.000,00
TOTAL DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..	440.000,00

DISTRIBUICAO POR FUNCOES	RECURSOS
HABITACAO E URBANISMO	50.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	196.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	194.000,00
TOTAL DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..	440.000,00



DESPESAS POR FUNDOS

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	185.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	140.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	17.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	342.000,00

Art. 5 As despesas fixadas serao atualizadas na forma prevista no paragrafo unico, do artigo 2 desta lei.

Art. 6 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir creditos adicionais suplementares, ate o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orcamento Fiscal quanto no Orcamento da Seguridade Social e nos Orcamentos dos Fundos Municipais da Saude, de Previdencia e para Infancia e Adolescencia utilizando como recursos compensatorios as fontes referidas nos itens I a III, do paragrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n 4.320, de 17 de marco de 1964.

II - realizar operacoes de credito por antecipacao da receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiencia temporaria de caixa, as quais deverao ser liquidadas ate trinta dias apos o encerramento do exercicio financeiro.

III - proceder a abertura de creditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operacoes de credito autorizadas por lei especifica, ate o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do paragrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n.4.320, de 17 de marco de 1964, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - a transposicao, o remanejamento e a transferencia de recursos de uma categoria de programacao para outra, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso I, supra.

Art. 7 . O Poder Executivo, no interesse da Administracao e na forma do artigo 66 e paragrafo unico, da Lei (Federal) n. 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a proceder a centralizacao, parcial ou total, das seguintes dotacoes:

I - para a Secretaria Mun.de Administracao Planejamento e Fiancas, o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal (sub-elementos 3.1.1.1 - Pessoal Civil).

II - para a Departamento Municipal de Obras, Viacao e Servicos Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - (obras e instalacoes).



Art. 8 . O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborara uma programacao financeira de desembolso a que devem obedecer todos os orgaos da Administracao Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispoe os artigos 47 e 50, da Lei (Federal) n. 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 9 . Esta lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 1995, revogadas as disposicoes contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS,
MS em 15 de dezembro de 1994.



JAIRO VASCONCELOS
Prefeito Municipal